

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Série—Número 28



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1977

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos

FASAL — FÁBRICA AÇOREANA DE SUMOS DE ANANÁS, LDA.

Constituição de Sociedade

JOSÉ DA ESTRELA & COMPANHIA, LIMITADA

Alteração de Pacto Social

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

Tendo sido publicada com inexactidão no Jornal Oficial II Série N.º 6 de 24 de Junho a transcrição da Portaria da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de 5 de Maio de 1977, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«Vencimentos de Pessoal referentes ao mês de Abril»

Deverá ler-se:

«Vencimentos de Pessoal referentes ao mês de Maio»

Secretarias Regionais das Finanças e Assuntos Sociais, 5 de Maio de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário

Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

É nomeado para exercer, interinamente, a partir de 2 de Dezembro do corrente ano, o cargo de Delegado de Saúde do Concelho da Madalena Pico, o Sr. Dr. Manuel Fragoso Tavares Rebimbas, portador do Bilhete de Identidade N.º 1797838, emitido em 11/3/77 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

Estando em curso através desta Secretaria Regional um curso para a aquisição de 9 grupos electrogéneos destinados à Região Autónoma dos Açores, nomeio para a apreciação das propostas que forem apresentadas e que serão abertas no dia 15 de Dezembro de 1977, pelas 15 horas, no edifício desta Secretaria Regional, sita à Rua Dr. Caetano de Andrade, 11, em Ponta Delgada, a comissão constituída pelos elementos seguintes:

Eng.º Alberto Rodrigues
Eng.º Deodato Chaves de Magalhães Sousa
Eng.º Manuel Sérgio Vila Lobos Menezes
Eng.º Técnico Álvaro Cabral de Melo
Eng.º Técnico Luiz Augusto Teixeira de Simas

Despacho

1. O mercado de energia eléctrica na Região dos Açores caracteriza-se actualmente por uma grave carência da oferta, especialmente preocupante nas ilhas de S. Miguel e Terceira, onde a não satisfação das necessidades de consumo, quer urbanos quer industriais, já criadas, estão a pôr em perigo a respectiva actividade económica, com os consequentes reflexos na vida de todo o arquipélago. Isto deve-se, em grande parte, à situação altamente deficitária em que se encontram a generalidade das empresas e serviços municipais e municipalizados que se ocupam da produção e distribuição de electricidade nos Açores, e que no ano de 1976 se cifraram em cerca de 67 mil contos, situação que lhes dificulta o acesso ao critério para o investimento e não lhes permite qualquer auto-financiamento.

Neste contexto, uma boa parte dos custos de exploração da electricidade no arquipélago tem sido suportada pelo Governo Regional através de subsídios, ou pelo recurso a empréstimos por ele avalizados, e os tímidos investimentos levados a efeito nos últimos anos têm contado com fortes participações do Estado ou do Governo Regional.

2. Apesar dos cíclicos estados de saturação a que a rede eléctrica açoreana tem estado sujeita, os consumos de electricidade nos últimos cinco anos cresceram a uma taxa média cumulativa anual superior a 10%, sendo de prever, a médio prazo, uma taxa de crescimento algum tanto superior, o que obrigará a um investimento de cerca de 750 mil contos nos próximos cinco anos (média anual de 150 mil contos), em ordem a manter a rede eléctrica permanente apta a dar resposta às crescentes exigências de consumo.

3. Não é de admitir que os vultosos investimentos no sector e os prejuízos de exploração das empresas e serviços que o exploram continuem a pesar no Orçamento Regional, pois deste modo, teriam de ser desviados para ele fundos públicos em prejuízo da satisfação de necessidades públicas sem rendibilidade económica directa, tais como as de educação e saúde. Mas não pode o

Governo Regional alhear-se da situação deficitária em que se encontram as empresas e serviços de electricidade dos Açores, que não lhes permite arcar com responsabilidades que lhes incumbem. Cabe, pois, ao Governo a procura das condições de auto-sustentação daquelas empresas e serviços (ou da empresa única em que venham a ficar integrados) em termos que lhe permitam, para além da superação dos actuais défices de exploração, um nível razoável de auto-financiamento e o acesso ao crédito em condições adaptadas à natureza do sector.

Convém referir, finalmente, que tais condições não consistem apenas em agravamentos tarifários, mas, em grande parte, na correcta programação dos investimentos, na adopção de medidas de política financeira bem adaptadas ao sector e na fixação de normas de gestão ajustadas à natureza do serviço.

4.º O objectivo do presente despacho é promover a elaboração de um estudo de planeamento a médio prazo do sector eléctrico dos Açores, que habilite o Governo Regional a tomar medidas urgentes que se impõem em ordem à superação da grave crise em que aquele se encontra:

Nestes termos, determino o seguinte:

1.º — É constituído um grupo de trabalho técnico para o estudo do sector eléctrico da Região dos Açores, composto pelos seguintes membros:

- Armindo Pereira, engenheiro técnico de electro-técnica e máquinas;
- Arnaldo de Lopes, chefe dos serviços administrativos dos S.M. de Electricidade de Angra do Heroísmo;
- Helder Silva Porto, engenheiro técnico, chefe dos serviços de electricidade dos S.M. da Horta;
- João Jacinto Pacheco Vieira, engenheiro electro-técnico, chefe de serviços da Empresa Insular de Electricidade;
- Leonilde Vargas, engenheiro electrotécnico, chefe dos serviços dos S.M. de Angra do Heroísmo;
- Paulo Dias, engenheiro electrotécnico;
- Manuel Antero Soares Luís, chefe dos serviços administrativos dos S.M. da Horta;
- Roberto Amaral, chefe dos serviços administrativos da Empresa Insular de Electricidade;
- Afonso Sousa Soares, Eng.º Civil;
- Gabinete Técnico da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que coordenará os trabalhos.

2.º Este grupo estudará, dentro de trinta dias, as medidas económico-financeiras e de natureza tarifária necessárias à superação da crise que o sector eléctrico da Região atravessa.

3.º — Com vista à mais ampla fundamentação das medidas a propôr, o grupo de trabalho procederá à análise exaustiva do sector no que respeita ao mercado da energia eléctrica, ao equipamento, à estrutura orgânica e à situação económico-financeira, e a estudos de planeamento energético e de planificação da rede com base em previsões da evolução dos consumos a médio prazo.

4.º — A instalação do grupo de trabalho terá lugar em

Ponta Delgada, na sede desta Secretaria Regional, no dia 5 do mês de Dezembro às 14 horas, local onde realizará normalmente as suas reuniões.

5.º — As despesas de transporte, bem como o abono das ajudas de custo a que, nos termos da lei, tiverem direito os membros do grupo de trabalho por virtude das deslocações relacionadas com o estudo a que se refere o presente despacho, serão de conta desta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho

Exonero, nesta data, a Sr.ª D. Maria António Pires Coelho de Freitas que vinha desempenhando funções de Secretária Particular do Gabinete.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 30 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

FALSA — FÁBRICA AÇOREANA DE SUMOS DE ANANÁS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos dezoito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Henrique José Rodrigues Perdigoto, casado, natural da freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, onde reside habitualmente na Av. Bernardino Lopes de Oliveira, n.º 78, que outorga em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Abadia de Alcobaça, S.A.R.L.», com sede em Alcobaça, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por duas fotocópias de actas, documentos que arquivo.

SEGUNDO: — João Gualberto Borges Arruda, casado, natural da freguesia de Furnas, concelho da Povoação e residente habitualmente na Rua João de Melo Abreu, desta cidade, que outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «A Exportadora Micaelense, Limitada», com sede na Rua Manuel Inácio Correia, n.º 20, desta cidade, o qual tem poderes para este acto conforme verifiquei por uma fotocópia de acta, documento que arquivo.

TERCEIRO: — Luis Vaz Lopes, casado com Laura

Maria Arruda de Melo e Sousa Vaz Lopes, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Baraçal, concelho de Celorico da Beira e residente habitualmente na Urbanização da Portela, Lote 33, 3.º, direito, Sacavém.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento e a dos restantes pela declaração dos abonadores adiante mencionados.

Disseram: — Que, na qualidade em que outorgam, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Fasal — Fábrica Açoreana de Sumos de Ananás, Limitada», tem a sua sede em Ponta Delgada, provisoriamente na Rua Manuel Inácio Correia, número vinte, e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Por simples deliberação da Assembleia Geral a sede poderá ser deslocada para qualquer outro local.

SEGUNDO

O seu objectivo é a transformação e comercialização de produtos frutícolas e hortícolas, podendo todavia dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e não sejam proibidas por lei.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos e representa-se por três quotas de igual valor, uma para cada um dos sócios.

QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, sendo facultativos os suprimentos, que, a serem feitos, o serão nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

QUINTO

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas obedecerá às seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como lhe será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral e aí se decidirá se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo valor do último balanço acrescido da correspondente parte do fundo de reserva;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, a cessão será livre, sendo os sócios preferidos a estranhos, em igualdade de condições;

d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito,

será a quota cedida dividida por eles em partes iguais, se doutro modo não for combinado;

e) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas das que a lei adquirir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;

f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada a escritura de cedência no prazo de trinta dias a contar da data da Assembleia Geral referida na alínea b), salvo motivo justificado;

g) No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes se não pronunciarem no referido prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo tácito da sociedade perante o contrato que se deseja efectuar.

SIXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente aos fundos sociais, constante do último balanço aprovado, em qualquer dos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular, judicialmente decretada e não suspensa;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Anúncio da venda ou adjudicação da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa;

d) Em processo judicial movido pela sociedade se o sócio for vencido ou se tendo este accionado aquela, decair da acção.

SÉTIMO

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação em Assembleia Geral.

OITAVO

Para que a sociedade fique obrigada são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio gerente.

NONO

Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar revogavelmente em outro os seus poderes, bem como assim em pessoa estranha à sociedade, mas tal só produzirá efeitos mediante acordo dos demais gerentes, proferido em Assembleia Geral.

DÉCIMO

Para os actos que impliquem a compra e venda de imóveis ou móveis sujeitos a registo, é necessário o acordo da maioria dos sócios proferido em Assembleia Geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos do seu objecto, nomeadamente em abonações e letras de favor.

DÉCIMO SEGUNDO

No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes daquele, devendo estes escolher entre si quem os represente enquanto a quota estiver indivisa.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Fica autorizada a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios bem como entre estes e o cônjuge sobrevivente.

DÉCIMO TERCEIRO

As Assembleias Gerais, quando a Lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

DÉCIMO QUARTO

Anualmente será dado balanço, que será encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos, se os houver, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

DÉCIMO QUINTO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos legais e nela todos os sócios serão considerados liquidatários, sendo o activo e passivo adjudicados ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer, salvo se, por unanimidade, todos os sócios concordarem noutra forma de liquidação.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Foram abonadores João de Medeiros Sardinha, casado, residente habitualmente na Rua do Passal, n.º 32, desta cidade e Fernando Jacinto Patrício, solteiro, maior, residente, habitualmente na Rua do Lajedo, também desta cidade.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes.

Henrique José Rodrigues Perdigoto
João Gualberto Borges Arruda
Luis Vaz Lopes

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

JOSÉ DA ESTRELA & COMPANHIA, LIMITADA

Alteração de Pacto Social

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e sete, lavrada neste cartório exarada de folhas setenta e folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas n.º 424-B, os sócios José Bento Soares da Silva, e mulher D. Maria Isabel de Melo Soares da Silva, casados sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia de S. Sebastião deste concelho, residentes habitualmente na rua da Vitória n.º 36-B, desta cidade, cederam as suas quotas no valor respectivamente de duzentos e cinquenta e nove mil escudos e cinquenta mil escudos, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma «José Bento Soares da Silva

& Companhia, Limitada», com sede na rua Machado dos Santos n.º 86, a José da Estrela e mulher D. Maria do Céu Furtado da Estrela casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais respectivamente da freguesia das Feteiras deste concelho, com residência habitual na Carriada do Padre Joaquim, n.º 170, desta cidade, renunciando à gerência que exerciam na mesma sociedade. Por esta mesma escritura foi alterado o pacto social da referida sociedade no que respeita aos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade passa a adoptar a firma «José da Estrela & Companhia, Limitada» e continua com a sua sede na rua Machado dos Santos, 86, da cidade de Ponta Delgada.

ARTIGO QUARTO: — O capital social inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de trezentos e nove mil escudos e divide-se em duas quotas, uma de duzentos e cinquenta e nove mil escudos do sócio José da Estrela e uma de cinquenta mil escudos da sócia, Maria do Céu Furtado da Estrela.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, aos treze de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

O Ajudante,
Liberto Pacheco de Mendonça

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas series	Ano	100RS	Semestre	55RS
A 1.ª serie		60RS		35RS
A 2.ª serie		60RS		35RS

Suplementos — preço por página. 1550

Preço avulso — por página. 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»